



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

PODER LEGISLATIVO

VEREADOR DR. PAULO FERNANDO CREPALDI (PSB)

PROJETO DE LEI Nº 90 / 2025

Autor: Vereador Dr. Paulo Fernando Crepaldi.

“Institui o Canal Municipal de Denúncias Anônimas para Servidores Públicos de Bariri, estabelece procedimentos de proteção ao denunciante e determina a publicação mensal de relatório consolidado no Portal da Transparência, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI aprova:

Art. 1º

Fica instituído, no âmbito do Município de Bariri, o **Canal Municipal de Denúncias Anônimas**, destinado ao recebimento de denúncias de irregularidades praticadas contra servidores públicos municipais no exercício de suas funções.

Art. 2º

O Canal Municipal de Denúncias Anônimas tem por finalidade assegurar a proteção de servidores que desejem comunicar, de forma sigilosa, situações envolvendo:

- I – abuso de poder;
- II – assédio moral ou sexual;
- III – maus-tratos;
- IV – ameaças, intimidações ou represálias;
- V – violações aos direitos funcionais do servidor;
- VI – quaisquer outras condutas ilegais ou antiéticas relacionadas ao ambiente de trabalho.

Art. 3º

O canal deverá ser estruturado de forma a garantir **anonimato absoluto**, podendo ser disponibilizado por:

- I – plataforma digital ou formulário eletrônico criptografado;
- II – linha telefônica exclusiva;
- III – endereço eletrônico específico;
- IV – outros meios seguros definidos pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. É vedada qualquer forma de identificação do denunciante, sendo proibida a coleta de dados pessoais capazes de revelar sua identidade, salvo se este expressamente autorizar.

Art. 4º

As denúncias recebidas serão encaminhadas às autoridades administrativas competentes para análise, investigação e adoção das medidas cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

PODER LEGISLATIVO

VEREADOR DR. PAULO FERNANDO CREPALDI (PSB)

Art. 5º

Fica o Poder Executivo obrigado a publicar **mensalmente**, no **Portal da Transparência**, relatório consolidado contendo:

- I – número total de denúncias recebidas no período;
- II – categorias ou tipificação das denúncias, sem qualquer identificação pessoal;
- III – encaminhamentos realizados;
- IV – situação atual das apurações.

§ 1º O relatório não poderá conter nomes, dados funcionais ou qualquer informação que possibilite a identificação do denunciante ou de outras pessoas envolvidas.

§ 2º O relatório deverá permanecer disponível ao público de forma permanente.

Art. 6º

É vedada qualquer forma de retaliação, perseguição, ameaça ou prejuízo funcional ao servidor denunciante, ainda que sua identidade venha a ser revelada por vontade própria.

Art. 7º

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de **60 (sessenta) dias**, devendo estabelecer:

- I – os meios oficiais de denúncia;
- II – fluxo de tratamento das manifestações;
- III – órgãos responsáveis pela verificação e apuração;
- IV – medidas de proteção funcional ao denunciante.

Art. 8º

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa busca fortalecer a integridade administrativa e proteger os servidores públicos municipais de Bariri que enfrentam, no exercício de suas funções, situações de abuso de poder, assédio, maus-tratos, intimidações ou outras irregularidades.

É notório que muitos servidores deixam de relatar tais situações por **medo de represálias**, o que perpetua práticas nocivas ao ambiente de trabalho e compromete a qualidade do serviço público. A criação de um **canal anônimo, seguro e oficial** representa avanço necessário para garantir proteção, acolhimento e confiança aos trabalhadores da administração municipal.

Além da proteção, o projeto avança ao determinar a **publicação mensal de relatório consolidado no Portal da Transparência**, ferramenta fundamental de controle social, permitindo que as autoridades constituídas e a população acompanhem a gestão



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

PODER LEGISLATIVO

VEREADOR DR. PAULO FERNANDO CREPALDI (PSB)

das denúncias, reforçando o compromisso da Prefeitura com ética, transparência e respeito ao servidor.

A medida está alinhada às boas práticas de governança pública, fortalece a integridade institucional e promove um ambiente de trabalho saudável, colaborativo e livre de abusos.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas vereadores para a **aprovação deste Projeto de Lei**, que certamente trará benefícios diretos e duradouros à comunidade escolar de Bariri.

Sala das Sessões, __17__ de novembro de 2025.

Dr. Paulo Fernando Crepaldi

Vereador PSB – Câmara Municipal de Bariri